



**CANTINHO DO CÉU**  
HOSPITAL DE RETAGUARDA

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

*Um pouco do muito que todos necessitam*

## ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
MFCRDFILME	

044253

### Capítulo I Da Denominação, Sede e Fins

**Artigo 1º** - O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, constituído em 23 de Setembro de 1983 é uma Associação Civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Rio Verde, Nrº 352 e 357, Bairro Vila Albertina, com o CEP: 14060-190 e inscrita no CNPJ Nº51.820.785/0001-80.

**Artigo 2º** - O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda tem por missão oferecer atendimento às pessoas com sequelas severas, múltiplas e irreversíveis decorrentes principalmente de Paralisia Cerebral, tendo como principais objetivos, promover e garantir a melhoria na qualidade de vida por meio de atendimento especializado e humanizado em saúde e assistência social.

**Artigo 3º** - O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda apresenta as seguintes finalidades:

- I. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com múltiplas e severas deficiências, em especial as decorrente de paralisia cerebral, em seu ciclo de vida: criança, adolescência e adulto;
- II. Prevenir o agravamento das deficiências;
- III. Promover o bem estar, a proteção e a integração e/ou a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade;
- IV. Abrigar pessoas com múltiplas e severas deficiências, em especial as em decorrência de Paralisia Cerebral, de ambos os sexos, desde o nascimento até a idade de 35 anos, mediante encaminhamento do Sistema Judiciário, Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social), Rede SUS (Sistema Único de Saúde) e demanda espontânea, que não possuam condições de acesso à rede de serviços públicos, que tenham seus direitos básicos violados e que tenham vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos;
- V. Oferecer serviços na área da saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, com ações específicas de cada área, visando à melhoria e qualidade de vida dos indivíduos atendidos e sua inclusão social;

**Artigo 4º** - O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda apresenta seus respectivos objetivos, que são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo eles:

- I. Coordenar e executar planos, programas, projetos e serviços da política de atendimento às pessoas com deficiência, em especial as decorrente de paralisia cerebral, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio e sua credibilidade;
- II. Implantar ações de integração à Rede Socioassistencial;



## CANTINHO DO CÉU HOSPITAL DE RETAGUARDA

*Um pouco do muito que todos necessitam*

- III. Ofertar e prestar serviços ao SUS – Sistema Único de Saúde, SUAS – Sistema Único de Assistência Social e demais políticas públicas necessárias;
- IV. Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática;
- V. Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada ao tratamento dessas pessoas, coordenando e fiscalizando sua execução;
- VI. Articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras instituições, que defendam a sua causa em qualquer de seus aspectos;
- VII. Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa social e da pessoa com deficiência, visando provocar ações dos órgãos competentes no sentido de cumprir e aperfeiçoar a legislação e propiciar o avanço científico acerca do assunto;
- VIII. Promover e/ou estimular a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- IX. Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- X. Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- XI. Incentivar a participação de pais, familiares ou responsáveis, no convívio da Vida Integral dos assistidos;
- XII. Organizar, administrar, apoiar e dar suporte a Unidades e Centros de Referência destinados prioritariamente às Pessoas com Deficiência institucionalizadas em serviço de longa permanência ou em atendimento integral institucional;
- XIII. Organizar e promover cursos de atualização profissional, eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras, e cursos especiais;
- XIV. Promover assessoria às Instituições de Assistência Social e Saúde;
- XV. Produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

**Parágrafo Único** – a fim de cumprir suas finalidades e objetivos institucionais, o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda poderá arrecadar recursos financeiros necessários para manutenção e desenvolvimento de suas atividades, por meio de contribuições, doações, campanhas e outras promoções, bem como, celebrar parcerias, convênios, termo de colaboração, termo de fomento, termo de subvenção e/ou acordo de cooperação com os Governos Municipal, Estadual ou Federal e Instituições de ensino públicas ou privadas e empresas em geral, podendo também receber recursos financeiros Internacionais através da celebração de parcerias, convênios ou doações;

*99*



**CANTINHO DO CÉU**  
HOSPITAL DE RETAGUARDA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
↓	4
MICROSIMPLME	
044253	

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

*Um pouco do muito que todos necessitam*

**Artigo 5º** - Para a execução de seus objetivos e finalidades, desenvolverá serviços, programas e projetos permanentes e continuados, sem qualquer discriminação, observando os critérios de admissão aos serviços.

**Artigo 6º** - O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 7º** - O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Único** - Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos Objetivos Institucionais.

## **Capítulo II** **Associados**

**Artigo 8º** - O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda é constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias: Contribuintes, Beneméritos e Honorários.

**Artigo 9º** - O quadro social será composto por pessoas físicas ou jurídicas que se interessarem pela consecução dos objetivos do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda após admitidas de acordo com as normas do presente Estatuto.

**Artigo 10º** - Os Associados não respondem ativa, passiva e nem subsidiariamente pelas obrigações gerais do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda e serão assim classificados:

- I. Contribuintes: as pessoas que fizerem doações em dinheiro, mensais ou semestrais, por elas fixadas;
- II. Beneméritos: as pessoas que sendo ou não contribuintes se destacarem por relevantes serviços prestados ao Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, sejam de ordem técnica, social ou financeira, ou ainda por ações meritórias desenvolvidas em prol das Pessoas Com Deficiências Múltiplas e Severas.
- III. Honorários: as pessoas que não sendo Associados contribuintes e nem beneméritos façam jus a receber este título do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, pelas notórias atividades sociais desenvolvidas em benefício geral da comunidade.

**Parágrafo Primeiro:** A admissão de qualquer categoria de associados será mediante preenchimento de cadastro que será submetido à apreciação da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer associado poderá desligar-se voluntariamente a título de demissão, mediante requerimento endereçado à deliberação da Diretoria.



**CANTINHO DO CÉU**  
HOSPITAL DE RETAGUARDA



Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

*Um pouco do muito que todos necessitam*

**Artigo 11º - Constituem direitos dos sócios contribuintes:**

- I. Comparecer e participar das Assembleias Gerais com direito de votar e ser votado, desde que esteja em dia com o pagamento da contribuição periódica mencionada no artigo 8º, "I", deste Estatuto;
- II. Votar e ser votado para os cargos existentes na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo, desde que não seja funcionário do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, menor de 21 anos, não responda ou tenha respondido a processo criminal e tenha sofrido alguma condenação;
- III. Subscrever requerimentos de convocação da Assembleia Geral, justificando convenientemente o pedido e desde que também assinado por 5 (cinco) por cento dos sócios contribuintes, quites com as suas obrigações.

**Artigo 12º - Constituem obrigações dos associados contribuintes:**

- I. Pagar pontualmente a contribuição periódica, acatar as determinações sociais da associação e observar as regras estabelecidas neste Estatuto;
- II. Comparecer as Assembleias Gerais;
- III. Colaborar nos trabalhos da Associação e apresentar sugestões que visem o seu aperfeiçoamento.

**Artigo 13º - Constituem direitos dos Associados Beneméritos e Honorários:**

- I. Sem direito a voto, participar das Assembleias Gerais, opinar, oferecer sugestões e propostas para discussão e deliberação;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões que visem introduzir melhorias e aperfeiçoamento do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- III. Colaborar de modo geral com as atividades programadas pelo Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda.

**Artigo 14º -** O Associado cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente e prejudicar o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda ou deixar de cumprir as disposições contidas neste Estatuto, será excluído do quadro social pela Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Diretoria ou qualquer associado.

**Parágrafo Único -** Da decisão do Órgão que de conformidade com o Estatuto decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral.

**Capítulo III**  
**Da Administração**

**Artigo 15º - São órgãos do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda:**

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Consultivo.



**CANTINHO DO CÉU**  
HOSPITAL DE RETAGUARDA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
<i>[assinatura]</i>	G

MICROFILME  
044253

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

*Um pouco do muito que todos necessitam*

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral, Órgão soberano da vontade social, será convocada na forma deste Estatuto, garantindo a um quinto o direito de promovê-la.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado uma vez em jornal local, ou por carta, com antecedência mínima de dez dias e somente poderá ser instalada, com a presença mínima de dois terços dos Associados em primeira convocação ou trinta minutos após com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, noventa dias seguintes ao término do exercício social, compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral Extraordinária pela forma descrita no parágrafo anterior, a qualquer tempo, poderá ser convocada pela Diretoria Administrativa, pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, ou por um grupo de vinte por cento dos Associados quites com as suas Obrigações Estatutárias.

**Artigo 18º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal, e do Conselho Consultivo, bem como destituir administradores;
- II. Discutir e deliberar sobre reformas do estatuto;
- III. Examinar, discutir e aprovar o relatório e a prestação de contas apresentadas pela Diretoria Administrativa, relativos a cada exercício social;
- IV. Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, desde que elencados em pauta precedentemente preparada;
- V. Deliberar sobre a fusão, incorporação e/ou dissolução do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- VI. Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- VII. Autorizar a alienação de imóveis;
- VIII. Cada Associado contribuinte, quites com suas obrigações, terá lugar e direito a um voto na Assembleia Geral, sendo vedado o voto por procuração;
- IX. As Assembleias Gerais serão abertas pelo Provedor da Diretoria Administrativa, mas precedidas e secretariadas por Associados eleitos pelos presentes, momentos antes de iniciados os trabalhos;
- X. As Deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados contribuintes participantes da Assembleia;
- XI. Discutir e aprovar o regimento interno e suas alterações.

**Artigo 19º** - A Diretoria Administrativa será integrada por Associados contribuintes, quites com suas obrigações estatutárias e contará com os seguintes cargos: Provedor, Vice – Provedor, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Diretor Social, Diretor do Hospital, Vice – Diretor do Hospital, Diretor Clínico, Vice – Diretor Clínico.

**Parágrafo único** – O Mandato dos membros da diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.



**CANTINHO DO CÉU**  
HOSPITAL DE RETAGUARDA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	7
MICROFILME	

044253

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

*Um pouco do muito que todos necessitam*

**Artigo 20º - Compete à Diretoria:**

- I. Administrar o patrimônio do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto e as Resoluções da Assembleia Geral;
- II. Promover a realização dos fins a que se destina o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- III. Fazer cumprir fielmente este Estatuto, suas resoluções e as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Praticar todos os atos necessários ao regular e o bom funcionamento da Associação;
- V. Elaborar e atualizar, quando necessário, o Regimento Interno do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda e submetê-lo à Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- VI. Contratar e dispensar funcionários, técnicos, fixar suas funções e estabelecer seus salários;
- VII. Observar a execução do orçamento mensal e afixar no átrio da sede balancete contendo a relação discriminada de créditos e débitos;
- VIII. Remeter aos Conselhos Fiscal e Consultivo os casos de sua competência;
- IX. Manter os Associados informados sobre as atividades do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- X. Suspender temporariamente do exercício de suas funções os Associados enquadrados no Artigo 12º deste Estatuto;
- XI. Elaborar no fim de cada exercício financeiro, o Balanço Patrimonial, o Balanço da Receita e Despesa e enviá-los ao Conselho Fiscal para os devidos fins;
- XII. Convocar reuniões dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- XIII. Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIV. Escolher e nomear o Diretor do Hospital;
- XV. Escolher e nomear o Diretor Clínico, bem como incluir ou excluir integrantes do Corpo Clínico do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;

**Parágrafo Único:** As atribuições da Diretoria Administrativa serão exercidas deliberadas e decididas em sessão, com a presença de todos os Diretores, por maioria de votos, inclusive o do Provedor, que terá o voto de qualidade.

**Artigo 21º -** Todos os documentos que digam respeito ao Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda tais como cheques, títulos, serão obrigatoriamente assinados pelo Provedor e Primeiro Tesoureiro.

**Artigo 22º -** A Diretoria reunir-se-á pelo número de vezes que for fixado no Regimento Interno, sendo necessário a presença de pelo menos um terço, para deliberações.

**Artigo 23º -** O mandato do Diretor que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas, poderá ser cassado.

**Parágrafo Único -** O Diretor que por razões imperiosas tiver que se afastar temporariamente do cargo, deverá formular solicitação por escrito à Diretoria Administrativa.



**CANTINHO DO CÉU**  
HOSPITAL DE RETAGUARDA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	8
044253	

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

*Um pouco do muito que todos necessitam*

**Artigo 24º** - As vagas que se verificarem na diretoria administrativa serão preenchidas interinamente, por indicação da mesma, e quando se tratar do Provedor e do Vice - Provedor, pela Assembleia Geral.

**Artigo 25º** - Todas as deliberações da Diretoria Administrativa serão obrigatoriamente registradas em Atas e estas assinadas pelo Provedor e Primeiro Secretário.

**Artigo 26º** - Compete ao Provedor ou seu substituto, na qualidade de Presidente da Diretoria Administrativa:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e fiscalizar a execução de todas as suas deliberações;
- II. Representar o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda ativa e passivamente em julzo ou fora dele;
- III. Sancionar e Promulgar o Regimento Interno;
- IV. Tomar decisões de caráter urgentes e necessárias à boa execução deste Estatuto e dos interesses da Associação, devendo, na primeira reunião, dar conhecimento à Diretoria para referendá-las ou não;
- V. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VI. Convocar Assembleias Gerais;
- VII. Instalar a Assembleia Geral;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do exercício social findo;
- IX. Decidir com seu voto, no caso de empate, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- X. Nomear auxiliares, representantes, departamentos e comissões;

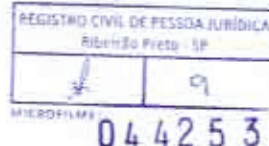
**Artigo 27º** - Compete ao Vice - Provedor substituir o Provedor em todos os seus impedimentos legais e na sua falta será substituído por um Diretor nomeado pelo Provedor.

**Artigo 28º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, fazer a leitura do expediente e lavrar as Atas;
- II. Promover processos administrativos internos, emitir parecer e encaminhá-los à Diretoria para deliberação;
- III. Facultar ao Conselho Fiscal em qualquer ocasião o exame de todos os documentos pertencentes ao Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- IV. Substituir o Vice - Provedor em todas as suas faltas e impedimentos ocasionais;
- V. Manter em dia e assinar, juntamente com o Provedor, toda a correspondência do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- VI. Organizar, cuidar e ter sob sua guarda e responsabilidade os Livros, Papéis, Atos Constitutivos e demais documentos do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- VII. Organizar as estatísticas anuais de pacientes internados e tratados no hospital;



**CANTINHO DO CÉU**  
HOSPITAL DE RETAGUARDA



Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009385-90-46

*Um pouco do muito que todos necessitam*

**Artigo 29º** - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos ocasionais, com todos os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

**Artigo 30º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Orientar e fiscalizar toda a arrecadação do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda e adotar as providências para que tudo se realize de modo eficiente e pontual;
- II. Fiscalizar a Receita e Despesa do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda e apresentar os respectivos balancetes;
- III. Verificar o movimento do caixa, conferir os Documentos e examinar os Comprovantes;
- IV. Providenciar para que sejam abertas contas bancárias, escolhidas pela Diretoria, para movimentação do dinheiro arrecadado pela Associação;
- V. Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, os Livros, Escrituras, Títulos que representam aquisição de bens e mantê-los atualizados;
- VI. Assinar, juntamente com o Provedor, os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que resultem em responsabilidade financeira para o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- VII. Apresentar à Diretoria, sempre que solicitado por esta, relatórios sobre a situação financeira da Associação e também a prestação de contas anual que será encaminhada à Assembleia Geral para exame, discussão e deliberação.

**Artigo 31º** - Compete ao Segundo Tesoureiro, colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos ocasionais, com os mesmos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

**Artigo 32º** - Compete ao Diretor Social, juntamente com a Diretoria, realizar eventos e promoções que visem obter fundos para o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda e divulgar as atividades desta para a comunidade, através de meios possíveis e convenientes;

**Artigo 33º** - O Diretor do Hospital é o agente executivo das decisões da Diretoria Administrativa e tem as seguintes atribuições:

- I. Administrar os trabalhos do hospital;
- II. Representar o hospital perante os Poderes Governamentais e junto às Associações de Classe, e demais entidades públicas ou privadas;
- III. Planejar, executar e fiscalizar as obras de manutenção, reforma e ampliação do hospital;
- IV. Traçar normas, gerir receita e despesa, tomar todas as providências necessárias ao bom funcionamento do hospital;
- V. Estabelecer as atribuições de todo o pessoal;
- VI. Prestar contas de sua gestão ao Provedor e à Diretoria Administrativa;

**Artigo 34º** - Ao Vice – Diretor do hospital compete substituir o Diretor em seus impedimentos ou ausências.



**CANTINHO DO CÉU**  
HOSPITAL DE RETAGUARDA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	10
044253	

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

*Um pouco do muito que todos necessitam*

**Artigo 35º** - Ao Diretor Clínico incumbe:

- I. Reger e coordenar todas as atividades médicas do hospital, em colaboração com o Corpo Técnico;
- II. Cientificar ao Diretor do Hospital das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, o asseio e a disciplina hospitalar;
- III. Indicar à Diretoria, em caso de vagas ou promoções, os médicos que as devem preencher, ouvindo o Corpo Técnico;
- IV. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Corpo Clínico do hospital;
- V. Representar o hospital em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando o exigirem as leis em vigor;
- VI. Apresentar à Diretoria Administrativa o Relatório Anual das atividades médicas;
- VII. Cooperar com a Diretoria Administrativa do hospital;
- VIII. Delegar ao Vice - Diretor Clínico algumas de suas responsabilidades;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Corpo Clínico;

**Artigo 36º** - Ao Vice – Diretor Clínico compete substituir o Diretor Clínico em seus impedimentos ou ausências e ajudá-los nas suas atribuições.

**Artigo 37º** - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia geral para um mandato idêntico ao da Diretoria, será composto de 3 (três) membros efetivos e três suplentes, devendo necessariamente um deles ser Contador, Administrador de Empresas ou Economista, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 38º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a contabilidade do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda e emitir parecer sobre as contas prestadas pela Diretoria;
- II. Examinar os Livros de Escrituração da Associação e a regularidade no recolhimento dos Tributos devidos pela mesma;
- III. Examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro e emitir parecer a respeito dos mesmos;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório e a Prestação de Contas Anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.

**Parágrafo Único** – Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os suplentes serão convocados para substituí-los, observada a ordem de idade, sendo chamado em primeiro lugar o mais idosos e assim sucessivamente.

**Artigo 39º** - O Conselho Consultivo, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo obrigatório que, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos integrantes deste conselho já tenham sido Diretores desta Associação.

**Artigo 40º** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Avaliar para aprovar ou não a candidatura do Provedor e do Vice - Provedor que deverão ser eleitos por Assembleia Geral na eleição a seguir;



**CANTINHO DO CÉU**  
HOSPITAL DE RETAGUARDA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	77
MICROFILME: 044253	

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

*Um pouco do muito que todos necessitam*

- II. Responder consultas formuladas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral ou por qualquer Associado, em assuntos que digam respeito aos interesses do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- III. Apresentar sugestões à Diretoria que tenham por objetivo o aperfeiçoamento e crescimento da Associação;
- IV. Colaborar para a consecução dos fins, proposta pelo Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda;
- V. Encaminhar à Assembleia Geral, quando convocada na forma deste Estatuto, propostas para discussão e deliberação sobre assuntos de interesse do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda.

#### Capítulo IV Do Patrimônio Social

**Artigo 41º** - O Patrimônio Social da Associação será constituído pelas contribuições dos Associados ou terceiros, rendas diversas, doações, subvenções, legados ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens móveis e imóveis que o Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda adquirir.

**Parágrafo Único** – O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, e, também, as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

#### Capítulo V Das Eleições

**Artigo 42º** - As eleições dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo processar-se-ão por meio de chapas completas para os três órgãos, devidamente registradas na secretaria do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização.

**Parágrafo Primeiro** – Somente os Associados contribuintes, quites com as suas obrigações estatutárias, não funcionários ou técnicos do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, poderão se inscrever para concorrer aos cargos eletivos mencionados neste artigo.

**Parágrafo Segundo** - As eleições serão realizadas por meio de votação secreta.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de inscrição de chapa única, a votação, a critério da Assembleia Geral, poderá ser feita por aclamação.

**Parágrafo Quarto** – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dos Associados presentes na Assembleia Geral e, no caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência da Diretoria seja o mais idoso.

**Parágrafo Quinto** – Não serão permitidos votos por procuração ou delegação.



**CANTINHO DO CÉU**  
HOSPITAL DE RETAGUARDA



Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

*Um pouco do muito que todos necessitam*

**Capítulo VI**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 43º** - O Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 44º** - Os empregados do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda reger-se-ão pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLE, permitida a contratação de locação de serviços.

**Artigo 45º** - O Presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, na forma do Artigo 44º deste Estatuto.

**Artigo 46º** - Em caso de dissolução do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019 de 31/07/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da instituição extinta. Para a extinção do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, tal decisão será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com poderes para resolver sua fusão, incorporação ou dissolução.


**Artigo 47º** - O Presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, bem como a destituição de administradores, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta (2/3) dois terços dos Associados, e nas convocações seguintes, com número não inferior a (1/3) um terço dos Associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

**Artigo 48º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Primeira Assembleia Geral.

**OBSERVAÇÃO** – A presente reforma deste Estatuto do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda, foi aprovada, por unanimidade, na Assembleia Geral Extraordinária do dia 08/01/2017, às 20:00 horas, em primeira convocação, realizada na sede da Instituição.

DE NOTAS  
Marta Guimarães  
diário  
Marta Chaves  
Autorizada  
Registro nº 633  
Est. São Paulo

  
Benedita Sonia da Silva Ponciano  
Provedora

  
Denis de Carvalho Siedschlag Casale  
Advogado  
OAB/SP 282.068



**CANTINHO DO CÉU**  
HOSPITAL DE RETAGUARDA

Utilidade Pública Municipal Lei nº 4516 de 18/07/84  
Utilidade Pública Estadual Lei nº 8884 de 08/09/94  
Utilidade Pública Federal M.J.N. nº 681/91-74  
Conselho Nac. do Serviço Social nº 009386-90-46

*Um pouco do muito que todos necessitam*

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	1

MY REG.FILME

044253

Em 08 de Janeiro de 2018 às 20 horas, em 1ª convocação, foi dado início à assembleia geral extraordinária do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda realizada na sede da Instituição em Ribeirão Preto.

A Provedora do Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda no uso de suas atribuições legais/estatutárias deu início aos trabalhos, onde deliberou alterações no Estatuto Social, sendo que após discussões, foi aprovado por unanimidade.

Sendo o que se tinha a resolver no momento, foi encerrada a reunião e os representantes responsáveis assinam abaixo.



*Benedita Sonia da Silva Ponciano*

Benedita Sonia da Silva Ponciano  
Provedora

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Nelson Luis Milametto  
Oficial Delegado  
Sigris Eduarda da Silva  
Oficial Substituto  
Av. Costado Romão, 967 - Ribeirão - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3641-3411 - Cep 14089-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No.044253 e averbado a margem do registro No.6911, LV. .

Ribeirão Preto/SP, 18/01/2018

*Sigris Eduarda da Silva*  
Sigris Eduarda da Silva  
OFICIALA SUBSTITUTA  
Enrolamentos: R\$ 226,10 Guia: 003/2018  
Inclusos valores devidos ao Estado, Imp. Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e P.S.A.T.



*Jenis de Carvalho Siedschlag Casale*

Jenis de Carvalho Siedschlag Casale  
Advogado  
OAB/SP 282.068

TABELIAO DE NOTAS

Reconheço a firma sem valor econômico por semelhança de BENEDITA SONIA DA SILVA PONCIANO, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 11 de Janeiro de 2018. Valor recebido R\$ 6,80  
115981009320181125 Verifique a etiqueta em www.tabeliao.com.br

AT TABELIAO DE NOTAS  
Ribeirão Preto - SP  
115981009320181125  
Valor recebido R\$ 6,80



044253

LISTA DE PRESENÇA

Reunião realizada em 08/01/2018 no Cantinho do Céu Hospital de Retaguarda.

*Benedita* - BENEDITA SONIA DA SILVA PONCIANO

*Valeria* - VALERIA CHINAQUIA MONTEFETRO

*Samuel* - SAMUEL JANUARIO FILHO

*Tulio* - TULIO PAGANO

*Claudia* - CLAUDIA MARIA PEREIRA DUSSO

*Armando* - ARMANDO PAGANO JUNIOR

*Afonso* - AFONSO DE OLIVEIRA JUNIOR

*Luiz* - LUIZ APARECIDO ZANANDREIA

*Francisco* - FRANCISCO EDUARDO BELUEO